



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

25

CONTRATO Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 009/2021 Inexigibilidade Nº 001/2021

CONTRATO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR E A EMPRESA CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 E SEUS ANEXOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.184.355/0001-75, com endereço na Rua São Paulo, nº 865, centro, na cidade de Roncador/PR, representada pelo Presidente, **Sr. Jenauro Hrubá**, doravante denominada CONTRATANTE e a **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.520.032/0001-34, estabelecida na Rua Primeiro de Maio, nº 1.208, Sala nº 03, Centro, Guaraciaba/SC, CEP 89.920-000, neste ato representado pelo senhor **Willian Perondi**, CPF 083.489.779-29, RG 5.348.798-SSP-SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação e Locação completa de Equipamentos e sistema patenteado exclusivo de transmissão, em tempo real e gravação/armazenamento de vídeo em HD, das sessões da Câmara Municipal de Vereadores, denominado "TV DO LEGISLATIVO".

Parágrafo único: Os serviços compreendem ainda o fornecimento, a título de locação, dos seguintes itens detalhados:

- Uma Câmera HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D;
- Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD;
- Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD;
- Backup das imagens com gravação local;
- Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP;
- Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada;
- Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

26
0

- Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores;
- Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera "Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente" (Patente N. BR512019000069).

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço global será de **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais), e é composto por uma taxa única de instalação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e **12** (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais), a ser pago até o dia 21 de cada mês, mediante a emissão da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito ou boleto bancário;

Parágrafo segundo: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,0001644 365 365

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento terá vigência por **12** (doze meses) meses, a iniciar em **21 de junho de 2021** e terminar em **21 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja interesse da Administração Pública.

Parágrafo único: No caso de renovação, o valor mensal poderá ser reajustado a cada doze meses, pela média entre o IPCA e INPC.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da contratante:

- I. Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- II. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes na proposta;
- III. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- IV. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

27
0

V. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;

VI. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.

VIII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: Obrigações da contratada:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.

II. Substituir imediatamente, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do fiscal do contrato.

III. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência da Câmara Municipal.

V. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão na **Unidade Orçamentária:** 001 - Câmara Municipal, **Projeto/Atividade:** 2.010, **Elemento da Despesa:** 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: Comete infração a licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

28
ll

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 6.2.2.1.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Parágrafo primeiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo primeiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA: Durante a vigência deste Contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim, representando a contratante.

Parágrafo único: O representante anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

29
10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Iretama/PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Roncador, 8 junho de 2021.

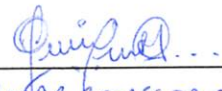

Câmara Municipal de Roncador
Contratante

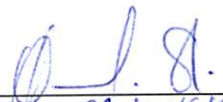
CLIC SISTEMAS PARA
TRANSMISSAO AO VIVO
LTDA:11520032000134

Assinado de forma digital por CLIC
SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO
VIVO LTDA:11520032000134
Dados: 2021.06.08 15:57:08 -03'00'

Clic Sistemas para Transmissão Ao
Vivo Ltda - Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME: GILMAR GOMES DA SILVA.
CPF: 018.571.173-05


NOME: PAULO SAKOVSKIS
CPF: 028 456 929-19